



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 17/2017 22/02/2017 12:40 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 23/Fevereiro/2017	Comissões: CCJL, CECTCDT 23/02/2017
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, vêm respeitosamente apresentar Projeto de Lei que visa instituir no poder público municipal, meios para que as instituições públicas municipais escolares possam oferecer aos seus alunos, oportunidades de conhecer, vivenciar, analisar e complementar estudos de sala de aula, através de visitas a lugares culturais, históricos e ambientais, que são referências para o desenvolvimento cognitivo de nossos educandos, visto que investir na educação é uma de nossas prioridades. E temos uma vasta riqueza de lugares referenciais dentro do âmbito municipal. Esta necessidade vem ao encontro com o conhecimento sistematizado escolar e sabe-se desta importância para a evolução significativa no desenvolvimento da aprendizagem, inclusive a sustentabilidade que tanto se comenta, mas nada como a vivência prática para compreendê-la, neste momento é preciso entender e ampliar conhecimentos, a fim de consolidar estudos já trabalhados teoricamente. Por perceber a necessidade destas experiências, com o intuito de qualificar o ensino e a prática curricular pedagógica é que acredita-se numa compreensão aplicável, especificamente as escolas de periferias onde os alunos dispõem de grande carência financeira e culturalmente ainda não criaram consciência da valorização da realidade e mais, temos o dever enquanto educadores, servidores públicos, proporcionar a estes alunos, pois, somente o conhecimento abstrato dos conteúdos não supre a qualidade educacional escolar a qual almejamos, é preciso dispor de recursos que deem oportunidades para uma educação eficiente com evolução significativa, que sirva como suporte às escolas. Sabe-se ainda que, todas as escolas municipais são contempladas com recursos público, através da autonomia financeira e que está pode também ser utilizada para deslocamentos, entre outros, desde que apresente-se projeto a SMED, porém dentre tantas necessidades que uma instituição escolar apresenta, utilizar economicamente deste valor para este fim, pensa-se ser incoerente perante a todas as demais demandas e especificamente se for atender a todas as turmas e suas peculiaridades pedagógicas.

Com o objetivo de oportunizar aos alunos da rede pública municipal de Caxias do Sul, momentos de diferentes aprendizagens, onde possam aproximar ao máximo os conhecimentos teóricos e práticos, através dos mais diversos e diferentes ambientes, sair do espaço escolar, ampliar e complementar os saberes desenvolvidos pela proposta pedagógica curricular. Perceber



que a escola e seus ensinamentos não são isolados do mundo. Que habilidades, conceitos e capacidades devem ser instigados, a fim de que o educando seja capaz de compreender, buscar e vivenciar os conhecimentos, enriquecendo sua bagagem cultural, com avanços significativos para inserção de aprendizagens futuras. E por sentir grande necessidade em oferecer esta oportunidade aos alunos e saber que sozinhos se consegue pouco ou quase nada é que contamos com a participação pública para prover alguns meios.

Justifica-se a presente solicitação por acreditar que a construção do conhecimento vai muito além das paredes de uma sala de aula e que ela acontece também pela interação do sujeito com o objeto e com o meio (meio social em que está inserido). Considerando uma proposta pedagógica em que o ponto de partida seja a realidade dos educandos e a organização curricular venha mediar os diferentes saberes. Dessa forma, o conhecimento desvela a realidade para transformá-la. Sabe-se que o espaço escolar é o espaço mais autêntico e essencial, uma de suas finalidades é cumprir função social, ou seja, sistematizar o conhecimento, porém é preciso ir além da identificação das capacidades, das habilidades, dos conceitos, das competências e dos valores, tem-se o compromisso de garantir e efetivar um processo de construção de aprendizagens no dia a dia da escola e esse trabalho pensa-se não ser apenas incumbência escolar. É necessário que se crie, na escola, condições de aprendizagens que favoreçam o desenvolvimento da capacidade de aprender. Portanto, há necessidade de uma parceria entre os coletivos públicos. É importante utilizar diferentes fontes de informação e recursos, para construir e ampliar conhecimentos. A função social da escola necessita promover democraticamente o acesso à cultura, ao conhecimento, a convivência social, uma inserção do aluno as mais extensas esferas de referências culturais. Uma educação de qualidade, exige-se um currículo articulado que contemple uma visão e uma leitura de mundo mais ampla, na qual sua operacionalização deve aproximar ao máximo teoria e prática, vivência esta que necessita ser mais explorada no sistema educacional.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB encontramos os princípios gerais da educação, finalidades, recursos financeiros, formação e diretrizes. A LDB reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Institui as diretrizes e bases da educação nacional, garantindo aos estudantes, preparo para o exercício de cidadania, pleno desenvolvimento e qualificação para o trabalho, padrão de qualidade no ensino, valorização das experiências extraescolar e vinculação entre a educação escolar, trabalho e práticas sociais.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), documento referência que norteia o trabalho das escolas de ensino fundamental da rede pública brasileira surge como vertentes pedagógicas podendo adaptá-las às peculiaridades locais. Sua meta é garantir aos educandos o direito de usufruir dos conhecimentos necessários para o exercício da cidadania. Por terem uma estrutura flexível, os PCN poderão possibilitar uma proposta pedagógica, voltada às decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional. Por meio



dos parâmetros, a prática escolar deve favorecer o desenvolvimento das habilidades dos alunos para que estes, além de aprenderem, possam compreender melhor a realidade, participando, de forma crítica, das relações sociais, políticas e culturais diversificadas. Isso levará os educandos a exercerem, de forma efetiva, a cidadania. E é a escola que irá escolher, como objeto de ensino, conhecimentos que estejam ligados às questões sociais, que marcam cada momento histórico, cuja aprendizagem e assimilação são as consideradas essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres. Por entender que tem-se apoio, respaldo legal e necessidade de vivenciar diferentes formas de aprendizagens é que, justifica-se a referida solicitação.

A Lei Orgânica do município no Título V, da educação, da cultura, do desporto, da ciência, da tecnologia e do turismo, no capítulo I, Art. 171 a 190 que referem-se a educação, cabe-se destacar alguns artigos:

Art. 174. A comunidade escolar, o Conselho Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura estabelecerão o plano municipal de educação e cultura de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis e à integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que orientem para:

I o desenvolvimento do ser humano e a garantia de seu aperfeiçoamento contínuo;

II a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conhecendo os seus direitos e responsabilidades frente à sociedade como um todo;

III o preparo do cidadão para o acesso à cultura, à pesquisa, aos conhecimentos científicos e tecnológicos;

IV a valorização e a difusão do saber, mediante a produção do conhecimento, voltados à transformação social e à busca da consciência de classe para a construção de estruturas humanas, individuais e coletivas;

Art. 176. O Sistema Municipal de Ensino assegurará a todos os alunos condições de eficiência escolar. Parágrafo único. Será vedada às escolas públicas a cobrança de taxas, ou contribuições a qualquer título.

Art. 188. O currículo do ensino municipal obedecerá aos princípios de flexibilidade técnico-pedagógico-administrativos para atender às peculiaridades socioeconômicas culturais e outras específicas da comunidade.

Ainda cabe identificar alguns conhecimentos complementares a educação desenvolvida em sala de aula. As turmas de 1º, 2º e 3º anos que trabalham compreensão e aquisição da leitura, da escrita e da construção do número. Sabe-se que é um processo pedagógico onde o lúdico é necessário. Visitas a biblioteca pública, estação Férrea, teatros, etc. As turmas de 4º e 5º anos trabalham as diferentes culturas: história do município, início introdução a história do rio Grande do Sul, localizações, patrimônios públicos. Podem conhecer os pontos turísticos da cidade, museu, monumentos, etc. As turmas do 6º ano estudam o solo, a água e o lixo. Sugestões de vivências fora da sala de aula, temos roteiros: Caminhos da água, onde a SAMAE já dispõe os locais e inclusive guia, os caminhos do lixo da CODECA também oferece e dispõe de guia também para acompanhar a visitação, Mato Sartori e Jardim Botânico. Já as turmas dos 7º, 8º e 9º anos podem conhecer o funcionamento de locais como os roteiros turísticos, necrotério,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DML, 3º GAAAE, Postão/DACRA e Feira de Cursos da UCS, etc.

Os exemplos acima são um pouquinho das dificuldades que, enquanto escola enfrenta-se. Sabemos que todos os lugares citados e inclusive outros é proporcionado a visitação para as escolas, porém a preocupação é como proporcionar a todos sem que haja exclusão por falta de uma contribuição para o transporte, por exemplo. Além de tornarem-se conhecimento comum para todos que compõem a rede municipal de educação.

Ante ao exposto, solicito aos nobres pares, apoio na aprovação do presente projeto de lei.

Caxias do Sul, 22 de Fevereiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 17/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Caxias do Sul.

Art. 2º O Turismo Educativo consiste na realização de roteiros com visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino à parques, praças, ruas e bairros históricos, distritos rurais, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, prédios públicos, entidades públicas e privadas de interesse público, universidades, entre outros.

Art. 3º São objetivos do Turismo Educativo:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico, ambiental e turístico do Município:

II- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

IV - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

VI - Difundir informações e ações voltadas ao uso cidadão das instituições públicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL